

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1372/78

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

ASSUNTO : Instalação de uma Faculdade de Agrimensura na FEMO

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 229/80 - CTG - APROVADO EM 13 / 02 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Presidente da Fundação Educacional do Município de Olímpia (FEMO) enviou ao CEE em julho de 1978 solicitação para instalação de uma Faculdade de Agrimensura.

1.2 - Os autos não foram apreciados antes pelo CEE que aguardava orientação federal a respeito de novos cursos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Os autos estão instruídos com a seguinte documentação: (1) Lei de criação da FEMO; (2) indicação do curso e respectiva estrutura curricular; (3) planta do edifício e distribuição dos espaços físicos; (4) relação de equipamento a ser adquirido e orçamentos correspondentes; (5) idem de móveis e utensílios; (6) demonstração da capacidade financeira - orçamento - (7) projeto de regimento; (8) condições materiais e culturais da região; (9) prova de que a criação do curso representa real necessidade; (10) remuneração do pessoal docente e administrativo; (11) relação do material bibliográfico a ser adquirido e respectivo orçamento.

2.2 - Na opinião de Almeida Júnior (Documenta 37:7) a promoção dos cursos de Agrimensura: para o nível superior (Lei 3144/57 e Lei 3834-B/60) constituiu um luxo e uma heresia - luxo porque dita promoção não tinha apoio nem na tradição, nem na necessidade; - heresia porque promoveu técnicos diplomados - em agrimensura até 1957 à condição de "engenheiros" agrimensores.

2.3 - Concordo com a tese do ilustre Mestre da Educação Nacional.

2.4 - O CONFEA regulamentou do seguinte modo os atribuições dos profissionais de Agrimensura: direção e condução de trabalhos topográficos e geodésicos: projeto e execução de arruamento e loteamento; projeto e execução de pequenas obras de engenharia rural; perícias e arbitramento.

2.5 - Essas atribuições não são, parece-me, privativas dos Engenheiros Agrimensores - parte delas é executada por engenheiros civis, engenheiros agrônomos e arquitetos e urbanistas.

2.6 - Ora, se é verdadeiro que São Paulo conta com 2 (duas) escolas superiores de Agrimensura, não é menos verdadeiro que possui 5 (cinco) de Engenharia Agrônômica e o diploma triplo de Engenharia Civil (ou cursos correspondentes), para não arrolar diferentes cursos para a formação de tecnólogos.

2.7 - Pelo que é forçoso concluir que o curso proposto não representa uma real necessidade.

2.8 - Deixo, por isso, de examinar outros aspectos do processo.

II - CONCLUSÃO

Manifesto-me contrariamente à solicitação da Fundação Educacional do Município de Olímpia para a instalação de uma Faculdade de Agrimensura em Olímpia.

São Paulo, 14 de janeiro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/01/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente